



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
CNPJ: 41.193.590-0001-01
PRAÇA FRANCISCO SOARES S/Nº - CENTRO
CEP: 57.520-000 - MARAVILHA - AL
E-MAIL: camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com

Ofício n.º 27/2022/GP

Maravilha - AL, 20 de maio de 2022.

A Vossa Excelência Senhora
Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque
M.D. Prefeita
Prefeitura Municipal de Maravilha
Nesta

Assunto: Envio de Leis Promulgadas

Senhora Prefeita,

Venho por meio deste ofício encaminhar a V. Excia., Vias das Leis nº 480, de 11 de Maio de 2022, a qual “Cria o Cargo de Controlador Interno e altera a Lei nº 312, de 22 de setembro de 2009, que define a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Maravilha e dá outras providências” e a nº 481, de 11 de maio de 2022, a qual “Regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM e dá outras providências”. Promulgadas por esta Casa.

Na oportunidade reiteramos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Jaelson Júnior Xavier Soares
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
CNPJ: 41.193.590-0001-01
PRAÇA FRANCISCO SOARES S/Nº - CENTRO
CEP: 57.520-000 - MARAVILHA - AL
E-MAIL: camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com TEL.: 3625-1145

LEI Nº 480 de 11 de maio de 2022

Cria o Cargo de Controlador Interno e altera a Lei nº 312, de 22 de setembro de 2009, que define a Estrutura Organizacional e Administrativa da Câmara Municipal de Maravilha e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maravilha apresenta, para apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Controlador Interno, uma vaga, Padrão Efetivo, PLM-4, 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Regime Único do Município de Maravilha/AL, com habilitação de curso superior em Direito, Administração de Empresas, Gestão Pública ou Ciências Contábeis, com registro no respectivo órgão de classe, com as seguintes atribuições:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os desvios, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar e orientar a adequação da estrutura administrativa do Poder Legislativo com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos operacionais;

IV – supervisionar as medidas adotadas pelo Legislativo Local para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da LC 101/2000;

V – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VI – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Poder Legislativo Municipal;

VII - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VIII - avaliar em que medida existe na Câmara Municipal um ambiente de controle em que os servidores estejam motivados para o cumprimento das normas ao invés de desprezá-las;

IX – cientificar a autoridade responsável quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração do Legislativo local.

X – executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único - O cargo de Controlador Interno será ocupado por servidor comissionado até a realização, homologação e chamamento de servidor efetivo classificado em concurso público.

Art. 2º Altera os ANEXOS I e II da Lei nº 312 de 22 de setembro de 2009. Os valores constantes nos ANEXOS I e II, Tabelas I, II, III e IV atualizados, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Secretário Geral	CC 01	01	R\$ 2.500,00
Chefe de Gabinete	CC 02	01	R\$ 2.500,00
Assessor Parlamentar	CC 03	04	R\$ 1.212,00

TABELA II
FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe de Expediente	FG-01	01	R\$ 606,00
Encarregado de Divulgação, Controle e Som	FG-02	01	R\$ 484,80
Encarregado dos Trabalhos Legislativos	FG-03	01	R\$ 363,60

TABELA III
QUADRO DO PESSOAL EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	SALÁRIO
Redator de Atas	PLM 01	01	R\$ 2.424,00
Digitador	PLM 02	01	R\$ 1.818,00
Auxiliar de Serviços Gerais	PLM 03	01	R\$ 1.212,00
Controlador Interno	PLM 04	01	R\$ 3.500,00

ANEXO II


TABELA IV
SUBSÍDIOS DOS CARGOS EFETIVOS

Anos	00 A 03	03 A 06	06 A 09	09 A 12	12 A 15	15 A 18	18 A 21	21 A 24	24 A 27	27 A 30	30 A 35
NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
SÍMBOLOS											
PML01	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65
PML02	1.818,00	1.872,54	1.928,72	1.986,58	2.046,18	2.107,56	2.170,79	2.235,91	2.302,99	2.372,08	2.443,24
PML03	1.212,00	1.248,36	1.285,81	1.324,39	1.364,12	1.405,04	1.447,19	1.490,61	1.535,33	1.581,39	1.628,83
PML04	3.500,00	3.605,00	3.713,15	3.824,55	3.939,28	4.057,46	4.179,18	4.304,56	4.433,70	4.566,71	4.703,71

Art. 3º - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pela Presidência da Mesa Diretora, que fará as alterações necessárias no organograma do quadro de servidores da Câmara Municipal, mediante a expedição do respectivo ato regulamentar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maravilha/AL, 10 de maio de 2022.


Jaelson JÚNIOR XAVIER SOARES
Presidente


MÁRCIA REJANE SILVA ROCHA
1ª Secretária

CERTIFICO, que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Maravilha - AL, em 11 de maio de 2022.

Gabinete da presidência


Jaelson Junior Xavier Soares
Presidente


Márcia Rejane Silva Rocha
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA
CNPJ: 41.193.590-0001-01
PRAÇA FRANCISCO SOARES S/Nº - CENTRO
CEP: 57.520-000 - MARAVILHA - AL
E-MAIL: camaramunicipalmaravilhaal@gmail.com TEL.: 3625-1145

LEI Nº 481 de 11 de maio de 2022

Regulamenta a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal – CEAPM e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE MARAVILHA RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM), verba indenizatória que será destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas pelo Vereador no exercício da atividade parlamentar.

Art. 2º A Câmara Municipal, mediante requerimento, anexo I desta Lei, indenizará o Vereador em exercício, observado o disposto nesta Lei, por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar até o limite máximo de **R\$ 800,00** (oitocentos reais) mensais para cada Vereador.

Art. 3º São indenizáveis, em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, as seguintes despesas:

I - locação eventual de imóvel, e despesas a ele concernentes, tais como móveis e equipamentos para realização de evento, que justificadamente, não possa ser realizado nas dependências da Câmara Municipal;

II - combustível e lubrificante com veículos terrestres particulares, locados ou cedidos ao Vereador;

III - manutenção e despesas gerais com veículos terrestres particulares, locados, ou cedidos ao Vereador;

IV - serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa, que não possam ser fornecidos pelo corpo administrativo fixo da Câmara Municipal;

V - promoção e participação em eventos;

VI - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar;

VII - locação e fretamento de veículos;

VIII - despesas com telefonia móvel, limitada a um aparelho em nome do Vereador.

IX - passagens, hospedagem e alimentação, não acumulável com o recebimento de diárias ou adiantamento;

X - assinatura de publicações e periódicos;

Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas referentes a:

I - serviços técnicos profissionais de consultoria, assessoria e pesquisa prestados por servidor ou empregado da Administração Pública Municipal;

II - locação de bens imóveis, móveis e equipamentos e aquisição de bens e contratação de serviços de:

a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau;

b) empresa em que o Vereador ou pessoa prevista na alínea "a" deste inciso seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

III - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar que caracterize campanha eleitoral;

IV - divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar nos três meses que antecedem as eleições em que:

a) o Vereador seja candidato a outro cargo;

b) o cargo de Vereador esteja em disputa, independentemente de o parlamentar estar concorrendo nas eleições.

Art. 5º - O Vereador perderá o direito à verba indenizatória quando:

I - estiver licenciado para tratar, sem remuneração, de interesse particular;

II - estiver licenciado para desempenhar missões temporárias ou de interesse geral do Município.

Art. 6º - A verba indenizatória disposta no art. 2º desta norma será paga em parcela única, de forma antecipada no dia 20 de cada mês, após a apresentação da prestação de contas, quando exigível.

§1º O pagamento ao Vereador da verba indenizatória deverá ocorrer preferencialmente através de transferência eletrônica.

§2º No último mês, do último ano, de cada legislatura não será concedida verba indenizatória para os vereadores não reeleitos.

Art. 7º - Não será concedido adiantamento de verba indenizatória relativa a exercício financeiro subsequente.

Art. 8º - O Vereador deverá apresentar requerimento na forma constante no Anexo I desta Lei, solicitando o recebimento da Verba Indenizatória e apresentando a devida prestação de contas, quando cabível, atestando que:



I - as despesas foram realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar;

II - a contratação de serviços e a aquisição de bens estão de acordo com as regras dispostas nesta Lei;

III - o serviço foi prestado ou o bem foi recebido e os preços estão de acordo com os praticados no mercado;

IV - assume inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas e pela autenticidade da documentação apresentada.

Art. 9º - A data limite para apresentação da prestação de contas da verba recebida será até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento da verba.

Art. 10º - No último mês, do último ano, de cada legislatura os vereadores deverão prestar contas da verba recebida até o dia 10 de dezembro.

Art. 11º - A comprovação das despesas realizadas, deverá ser apresentada a nota fiscal ou documento equivalente de quitação de cada despesa na seguinte forma:

I - original, em primeira via;

II - isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III - emitido em nome do Vereador;

IV - com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido;

V - com o nome, o endereço completo e o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF - do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

§ 1º - Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.

§ 2º - Para a comprovação de despesa de contratação com profissional autônomo ou liberal, será exigido o Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA ou Nota Fiscal Avulsa, ou documento equivalente que legislação posterior vier a aceitar.

§ 3º - Na eventualidade de não apresentação de cupom fiscal a cada operação de venda de combustível e lubrificante poderá ser aceita nota fiscal emitida na forma do "caput" deste artigo englobando o valor total das vendas e com a indicação dos números dos cupons fiscais.

Art. 12º - As contratações, serviços e aquisições realizados com os recursos de que trata a presente Lei, serão de responsabilidade exclusiva do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a essas despesas não transfere à Câmara Municipal de Maravilha a responsabilidade pelo seu pagamento.


Art. 13º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários, observados os princípios da razoabilidade, moralidade, publicidade, legalidade e impessoalidade.

Art. 14º - Os casos não previstos nesta Lei serão decididos pela Presidência da Mesa Diretora, mediante a expedição do respectivo ato regulamentar.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maravilha/AL, 10 de maio de 2022.


JAELSON JUNIOR XAVIER SOARES
Presidente


MÁRCIA REJANE SILVA ROCHA
1º Secretário

CERTIFICO, que esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Câmara Municipal de Maravilha - AL, em 11 de maio de 2022.

Gabinete da presidência


Jaelson Junior Xavier Soares
Presidente


Márcia Rejane Silva Rocha
1º Secretário

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO E REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR E ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Vereador (a):

Referência: _____/2022

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Maravilha/AL:

Nos termos do art. 2º c/c art. 8º da Lei nº XXXX, de ____ de _____ de 2022, solicito o adiantamento da parcela mensal Verba Indenizatória/Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM), no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), referente ao mês _____/2022, para a realização de despesa em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar de acordo com as regras de utilização previstas na deliberação em referência.

Apresento de modo conjunto a prestação de contas das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, relativo ao mês _____/2022, conforme anexos.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e atesto que:

1 – As despesas com alimentação, hospedagens e passagens para servidores lotados em meu gabinete foram realizadas para atender demandas de atividades inerentes ao exercício mandato parlamentar;

2 – Não foi contratado serviço de consultoria, assessoria, pesquisa ou trabalho técnico com servidor ou empregado da administração pública do Município de Maravilha/AL;

3 – As despesas com combustíveis e lubrificantes são relativas a veículos de minha propriedade ou utilizados no exercício das atividades inerentes ao mandato parlamentar deste(a) vereador(a);

4 – As despesas com locação de bens móveis foram realizadas mediante contrato firmado com pessoa jurídica cuja atividade econômica é compatível com o objeto da locação e sem cláusulas que configurem leasing, locação financeira, arrendamento mercantil ou qualquer outra modalidade que possibilite a sua aquisição;

5 – As despesas relativas à divulgação de atividades e ações do mandato parlamentar e à promoção de eventos referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;

6 – A aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Lei n.º _____/2022;

7 – Não foram locados bens imóveis, móveis e equipamentos nem adquiridos bens ou contratados serviços de:

a) cônjuge ou companheiro(a) deste(a) vereador(a) ou de parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau; ou



b) de empresa em que este(a) vereador(a) ou pessoa prevista na alínea "a" deste item seja sócio-proprietário, controlador ou diretor;

8 – Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;

9 – Os reembolsos solicitados não se referem a despesas já custeadas pela Câmara Municipal ou por outra entidade pública ou privada.

AUTORIZO, ainda, na hipótese de aplicação do disposto no § 2º do art. 6º, da Lei nº ____/2022, o desconto em minha folha de pagamento de caráter remuneratório, ou, se for o caso, na folha relativa ao pagamento de proventos a cargo da Câmara Municipal ou do Município de Maravilha/AL dos valores correspondentes a eventual ressarcimento à Câmara Municipal da verba indenizatória de que trata a deliberação em referência.

Maravilha/AL, ____ de _____ de 2022.

Vereador(a)

